

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico de Pena Suar		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, nº. 13	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Concelho de Vila Real		
<b>Proponente:</b>	EDP Renováveis Portugal, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>Data: 23 de abril de 2013</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) antes do licenciamento, dos elementos mencionados na presente DIA.</li> <li>2. Concretização integral das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização constantes da presente DIA.</li> <li>3. Apresentação, à Autoridade de AIA, dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização com a periodicidade prevista em cada plano.</li> <li>4. Após a conclusão da fase de obra e antes da entrada em funcionamento do Projeto, o proponente deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a Comissão de Avaliação (CA), a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na DIA para a fase de obra.</li> </ol>
-------------------------------	--

<b>Elementos a apresentar</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em fase prévia ao licenciamento ou autorização do Projeto, deve ser apresentado à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, um Plano de Monitorização de Quirópteros e da Avifauna.</li> </ol>
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização</b>
Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada. A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.
<b>Fase de execução da obra</b>
<u>Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir</u>
1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, a qual deve ser atualizada sempre que sejam identificados elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
2. Todos os elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou paleontológico que sejam postos a descoberto durante os trabalhos relacionados com este Projeto, devem ser sujeitos a uma avaliação geológica para a qual o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) deve ser contactado.
3. Procurar estabelecer, na concepção dos taludes (aterro e escavação), uma modelação mais natural e suave, segundo um perfil em S ou "pescoço de cavalo", nas zonas de transição com o terreno existente conferindo-lhes assim maior continuidade.
4. Os taludes a intervir ao longo do acesso a construir devem ter um declive máximo de 1/3 (vertical/horizontal).
5. A concepção dos órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas, deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
6. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
7. A calendarização das obras de construção do Projeto deve respeitar os períodos de maior sensibilidade do Lobo-ibérico, correspondentes às épocas de reprodução e dependência das crias. Nesse sentido, não podem ser realizadas quaisquer obras de construção deste sobreequipamento no período que decorre entre os meses de abril e setembro, inclusive.
8. Só podem ser realizados trabalhos no período que decorre desde uma hora depois do nascer do sol até uma hora antes do pôr do sol.
9. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
10. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
11. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
12. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
13. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA –



<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
14. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente na junta de freguesia e câmara municipal.
15. O estaleiro e as áreas de apoio à obra devem localizar-se fora das manchas de habitats prioritários e deverão ser organizados nas seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);</li><li>• Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;</li><li>• Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;</li><li>• Parqueamento de viaturas e equipamentos;</li><li>• Deposição de materiais de construção.</li></ul>
16. A área dos estaleiros não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
17. Os estaleiros devem possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que sirvam as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
18. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
19. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
20. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
21. As intervenções devem restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervir. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.</li><li>• Aerogerador e plataforma: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.</li><li>• Locais de depósitos de terras.</li><li>• Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.</li></ul>
22. Sinalizar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervir/utilizar.
23. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
24. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação do estaleiro, abertura de caminhos, de valas de cabos e desmatação; o

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo tem de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares.
25. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas <i>in situ</i> , de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.
26. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
27. As ocorrências arqueológicas passíveis de afetação (indireta e provável) em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.
<u>Desmatação e Movimentação de Terras</u>
28. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
29. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas, procedendo-se à sua sinalização.
30. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
31. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
32. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de apoio à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospetadas.
33. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após a desmatação, das áreas de incidência do projeto (aerogerador e acesso) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro e depósitos temporários.
34. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
<u>Gestão de materiais, resíduos e efluentes</u>
35. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto.
36. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
37. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
38. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
39. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos, responsável pela gestão dos resíduos



<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
40. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
41. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
42. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
43. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
44. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
45. O material inerte proveniente das ações de escavação, deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
46. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
47. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
48. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
49. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
50. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
51. Durante as betonagens, deve proceder-se à lavagem das caleiras das betoneiras para bacias de retenção estanques colocadas nas zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar, respeitando os condicionamentos identificados. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, as bacias de retenção devem ser removidas. Não deve ser autorizada a descarga dessas águas sobre brita a utilizar noutros trabalhos da obra, nem a abertura de bacias de retenção no solo.
52. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
<b>Acessos, plataformas e fundações</b>
53. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
54. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível, ser efetuado a velocidade reduzida e com os faróis médios ligados. Para o efeito deve ser previsto um plano de sinalética, que inclua os aspetos mencionados.
<b>Fase de exploração</b>
55. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
56. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, à circulação de maquinaria e pessoal afeto, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas.
57. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
58. A iluminação do Sobreequipamento e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
59. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
60. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
61. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
62. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
63. Caso o funcionamento do Sobreequipamento venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
64. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
<b>Fase de desativação</b>
65. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do Projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;</li><li>• Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;</li><li>• Destino a dar a todos os elementos retirados;</li><li>• Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;</li></ul>



**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

**Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas**

Deve ser implementado um Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), tendo em consideração os seguintes aspetos:

- O Plano deve identificar os locais onde serão concretizadas as ações de recuperação. Estas ações devem incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: local de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente do aerogerador (base da fundação e plataforma de montagem), vala da rede de cabos e taludes de escavação e aterro.
- Considerar as seguintes ações de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
  - Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e de montagem de equipamento, deve o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, ações como desmantelamento dos estaleiros, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às ações de recuperação.
  - Estaleiro e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado devem ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Devem ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.
  - Plataforma de montagem do aerogerador: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às ações de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deve ser mantida em *tout-venant* uma área de cerca de 6 m de largura em redor do aerogerador, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deve ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
  - Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro da vala aberta, com a terra proveniente da sua escavação, deve ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
  - Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção devem ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deve ser colocado às cotas definitivas de projeto, removendo toda a terra sobrando ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projeto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projeto mediante superfícies regradadas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural.
  - Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deve ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deve apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deve proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deve ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deve ter uma espessura aproximada de 0,20 m. O espalhamento deve ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
  - Coberto vegetal: Deve ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal.
  - Medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas): Aplicar nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
- De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deve ser efetuado o acompanhamento da recuperação. Para o efeito devem ser realizadas visitas aos locais afetados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das ações de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações



#### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

ou recuperações deficientes, cuja razão deve ser compreendida.

Estas campanhas de verificação devem ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.

Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área e, caso se venha a justificar, deve proceder-se à implementação de medidas adicionais. Estas ações devem ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.

Na sequência de cada visita deve ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios devem apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada ação de recuperação.

#### Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), tendo em consideração os seguintes aspetos:

- O acompanhamento ambiental da obra deve iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
- Todas as medidas aplicadas à fase de construção devem ser incluídas no PAAO, e este deve ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção.
- Antes da construção devem ser efetuados os últimos ajustes ao projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
- Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao projeto, submetido a procedimento de AIA, ou às atividades de construção previstas, deve o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
- Os objetivos deste plano, na fase de construção, devem basear-se nos seguintes aspetos:
  - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
  - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
  - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de Projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
- A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deve ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa pode integrar a Equipa de Acompanhamento Arqueológico. A EAA deve, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade, carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra.
- O PAAO deve apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO), as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO) a enviar à Autoridade de AIA, e a planta de condicionamentos.
- A Planta de Condicionamentos deve ser efetuada para o Sobreequipamento, à escala 1:5 000 ou superior. Esta planta deve apresentar todos os elementos do projeto, áreas dos estaleiros e todas as áreas que sejam afetas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.). Deve ser distribuída a todas as pessoas afetas à obra.
- Na Planta de Condicionamentos deve ser interdita a instalação de estaleiros, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes, em locais situados junto às ocorrências patrimoniais.
- Relativamente aos RAAO, deve ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do Projeto a

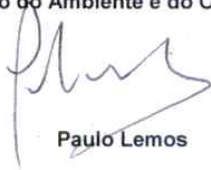




<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, devem ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que devem retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projeto ou às ações de obra, os mesmos devem ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.
<b>Planos de Monitorização</b>
<b>Quirópteros e Avifauna</b>
Deve ser implementado um plano de monitorização para estes dois grupos faunísticos, de acordo com o descrito no EIA. Estes planos devem permitir que se conclua sobre os impactos do Projeto, isto é, permitir estabelecer relações de causalidade entre quaisquer fenómenos que se venham a observar e a implementação do sobreequipamento.  Podem ser adotados os dados de monitorização do Parque Eólico de Pena Suar já existente, devendo haver, contudo, uma área controlo que permita o estabelecimento de comparações entre áreas afetadas pelo Projeto e áreas não afetadas.  Estes planos devem desenvolver-se a durante 3 anos na fase de exploração, de forma a obter uma sucessão temporal que permita uma robustez dos dados.  A monitorização pode ser coordenada com a que for feita no âmbito do projeto do Parque Eólico de Vila Cova, desde que as metodologias adotadas permitam conclusões inequívocas sobre os impactos deste sobreequipamento.

<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	--

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
--	--------------------------------

<b>Assinatura:</b>	<b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b>  <b>Paulo Lemos</b>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>O presente procedimento de AIA teve início a 23 de agosto de 2012, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA (entidade que preside), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e do Instituto Superior de Agronomia (ISA).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Apreciação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em cumprimento do disposto no artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA.</li> <li>○ Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme.</li> </ul> </li> <li>• <b>Abertura de um período de Consulta Pública de 25 dias úteis, que decorreu entre 31 de dezembro de 2012 e 4 de fevereiro de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de Consulta Pública.</b></li> <li>• <b>Solicitação de parecer a entidades externas, nomeadamente Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), tendo sido recebidos contributos por parte do LNEG e da DGEG.</b></li> <li>• <b>Nenhuma destas entidades se opõe à implantação do Projeto, sendo que o LNEG propõe que seja incluída uma medida de salvaguarda dos valores geológicos (medida de minimização n.º 2)</b></li> <li>• <b>Realização de uma visita técnica ao local, no dia 4 de fevereiro de 2013, na qual estiveram presentes elementos da CA, do proponente e da equipa responsável pelo EIA.</b></li> <li>• <b>Apreciação ambiental do Projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivo Aditamento e no Projeto de Execução, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com os pareceres das entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.</b></li> <li>• <b>Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.</b></li> <li>• <b>Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA.</b></li> <li>• <b>Emissão da presente DIA.</b></li> </ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante um período de 25 dias úteis, de 31 de dezembro de 2012 a 4 de fevereiro de 2013. Durante este período não foi recebida qualquer exposição relativa ao Projeto e/ou ao EIA.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada na proposta de DIA e no parecer da CA, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O Parque Eólico de Pena Suar, localizado no distrito e concelho de Vila Real,</p>





encontra-se em funcionamento desde 1997, tendo inicialmente sido constituído por 20 aerogeradores com uma potência unitária de 500 KW. Posteriormente, em 2005, foi ampliado com a instalação de 3 novos aerogeradores com uma potência unitária de 2000 KW. O atual parque é assim constituído por 23 aerogeradores que totalizam uma potência instalada de 16 MW, com que produz anualmente 40,8 GWh.

Na proximidade deste parque eólico localiza-se também o Parque Eólico de Vila Cova, com um total de 18 aerogeradores, entre existentes e previstos.

O projeto de Sobreequipamento agora em avaliação tem como objetivo reforçar a capacidade de produção de energia elétrica do Parque Eólico de Pena Suar, através da instalação de um aerogerador de 2 MW de potência unitária, a nordeste do aerogerador AG23, estimando-se um aumento da produção média anual de 4,59GWh.

O novo aerogerador a instalar irá utilizar toda a infraestrutura elétrica do parque eólico existente, nomeadamente, a rede de cabos, o edifício de comando e a linha elétrica aérea, não sendo necessária qualquer intervenção a este nível, com exceção da ligação entre o novo aerogerador (AG24) e o aerogerador mais próximo (AG23).

Assim, além da instalação de um aerogerador, o Projeto contempla também a construção de um acesso com cerca de 145 m e de uma vala de cabos com um comprimento de cerca de 240 m, a qual será implantada mais a norte, mas sensivelmente paralela ao acesso.

Dada a tipologia, a dimensão do Projeto e a localização do mesmo numa área com um total de 41 aerogeradores, prevê-se que os impactos decorrentes da sua implantação não sejam significativos.

Como impactos positivos, identificaram-se os relacionados com o aumento das fontes municipais de rendimento, já que a exploração do projeto gera um rendimento fixo em benefício do município (2,5% da faturação decorrente da exploração do projeto) e dos proprietários dos terrenos envolvidos (rendas). Estes impactos, apesar de positivos, são considerados de magnitude reduzida a moderada dada a dimensão do Projeto.

No que se refere aos impactos negativos salientam-se os relacionados com a fase de construção que se preveem pouco significativos e temporários, devido à dimensão do Projeto e à área afetada.

Na fase de exploração foram identificados impactos negativos relacionados com os sistemas ecológicos e paisagem (impactes cumulativos). Para os sistemas ecológicos são expectáveis impactos ao nível da mortalidade de aves e quirópteros por colisão com as pás do aerogerador. Na paisagem destacam-se os impactos cumulativos com os restantes aerogeradores do Parque Eólico de Pena Suar e do Parque Eólico de Vila Cova.

Tendo em conta os impactos negativos gerados pelos 41 aerogeradores, entre os existentes e os previstos, considera-se que o acréscimo de um aerogerador não irá aumentar significativamente os impactos que se fazem sentir atualmente.

Face ao exposto, ponderando os impactos positivos e os impactos negativos do Projeto, considera-se possível a sua compatibilização com os valores em presença, pelo que se emite DIA favorável, condicionada ao cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de acompanhamento ambiental da obra, das áreas intervencionadas e de monitorização discriminados na presente DIA.

